



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 5.716, de 17/12/2001

SANÇÃO TÁCITA

Processo nº: 33.573

## PROJETO DE LEI Nº 8.161

Autor: DURVAL LOPES ORLATO

Ementa: Inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Cenáculo da RCC" (em um dos dois últimos domingos do mês de setembro).

Arquive-se.

*William Pedro*  
Diretor

21/12/2001



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Ms 02  
pre: 33.573  
*[Signature]*

<b>Matéria: PL nº 8.161</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 10/09/2007	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 18/09/2007	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 18/09/07	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 18/09/2007
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIÁ

PUBLICAÇÃO Rubrica  
14/09/2001

033573 SET 01 10 2 1 07

PP 362/01

PROJ. DE LEI Nº 8.161

Apresentado. Encaminhe-se à CJE a:  
CJA  
  
Presidente  
14/09/2001

**APROVADO**  
  
Presidente  
20/11/2001

**PROJETO DE LEI Nº. 8.161**  
(do Vereador DURVAL LOPES ORLATO)

Inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Cenáculo da RCC" (em um dos dois últimos domingos do mês de setembro).

Art. 1º. É incluído no Calendário Municipal de Eventos, instituído pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "Cenáculo da RCC", promovido pela Renovação Carismática Católica-RCC, a realizar-se anualmente, no Ginásio Municipal de Esportes Dr. Nicolino de Lucca, em um dos dois últimos domingos do mês de setembro.

Parágrafo único. O Prefeito poderá estipular qual dos domingos será melhor para realização do evento, com antecedência de 90 dias, notificando a Renovação Carismática Católica-RCC.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10.9.2001

DURVAL LOPES ORLATO



(PL nº. 8.161 - fls. 2)

Justificativa

Trata-se de um evento que há mais de dez anos é realizado no Ginásio Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Lucca" (Bolão), mas que por uma questão de agenda, vez por outra ocorrem problemas.

Assim, estamos incluindo um evento já tradicional e remetendo ao Prefeito a decisão da melhor data.

Busco, portanto o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

DURVAL LOPES ORLATO



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 6.018**

**PROJETO DE LEI Nº 8.161**

**PROCESSO Nº 33.573**

De autoria do Vereador **DURVAL LOPES ORLATO**, o presente projeto de lei incluiu no Calendário Municipal de Eventos o "Cenáculo da RCC" (em um dos dois últimos domingos do mês de setembro).

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

**PARECER:**

**Preliminarmente**

1. Para que o projeto em exame possa prosperar, necessário se faz a apresentação, pelo autor, ou pela Comissão de Justiça e Redação, de emendas nesse sentido:

1.1. No projetado art. 1º suprimir a expressão "no Ginásio Municipal de Esportes Dr. Nicolino de Lucca";

1.2. Supressão do projetado Parágrafo único do art. 1º.

Com as alterações apresentadas, entendemos que a propositura será saneada dos vícios quanto a forma que incorpora, eis que tratam de atribuição ínsita ao Poder Executivo, o que é defeso à proposta de vereador, conforme o art. 46, IV e V; e art. 72, X e XII, c/c o art. 107 da Carta de Jundiaí, caracterizadoras de vício de inconstitucionalidade. Assim, sugerimos que seja levado ao conhecimento, em caráter preliminar, ao vereador autor, este estudo, para apresentação de emendas, se entender pertinente, pois, em se quedando silente, poderá ser objeto de reparo, a seu tempo, pela Comissão de Justiça e Redação.

**DO PROJETO DE LEI:**



(Parecer CJ Nº 6.018 – fls. 02)

Com as alterações sugeridas a proposição em exame se nos afigurará revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

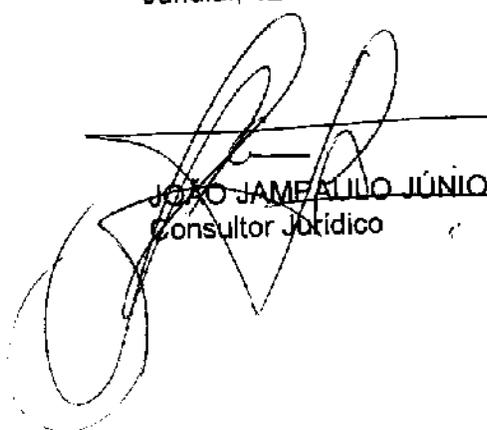
A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local, o Calendário Municipal de Eventos, instituído pela Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979, com o objetivo de incluir a realização do Cenáculo da Renovação Carismática Católica-RCC, intento que somente poderá se dar através de lei. Nesse sentido a proposta é perfeita, não merecendo mais qualquer reparo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação acerca da legalidade, em razão da natureza da alteração proposta.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 12 de setembro de 2001.

  
JOÃO JAMELINO JÚNIOR  
Consultor Jurídico

Ass.: 	Discordo PARCIALMENTE
Nome:	
Identidade:	
Em:	17.09.01



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 33.573**

PROJETO DE LEI Nº 8.161, do Vereador **DURVAL LOPES ORLATO**, que inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Cenáculo da RCC" (em um dos dois últimos domingos do mês de setembro).

**PARECER Nº 305**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 - confere ao projeto de lei em estudo a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 6.018, de fls. 5/6, desde que as sugestões de emenda venham a ser acolhidas. Não é esse o nosso entendimento, posto que acolhemos em parte referido parecer, vez que consideramos que tais emendas desfigurariam o intento do nobre autor, motivo pelo qual permitimo-nos deixar ao crivo do soberano Plenário a sua apresentação, se o caso.

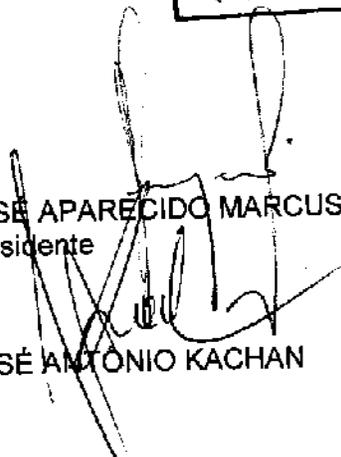
A natureza legislativa da proposta é inconteste, uma vez que busca alterar norma legal local - Lei 2.376/79 - para incluir no Calendário Municipal de Eventos o "Cenáculo da RCC", a ser realizado anualmente em um dos dois últimos domingos do mês de setembro, medida que somente pode ser alcançada através de instrumento normativo situado no mesmo nível de hierarquia daquela. Assim, sob a nossa ótica não detectamos empecilhos que possam incidir na tramitação do projeto.

Finalizamos, em razão dos argumentos explanados, consignando voto favorável à matéria.

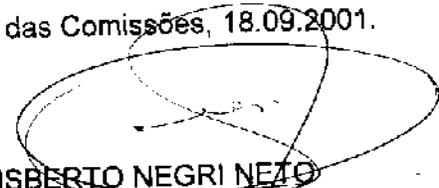
É o parecer.

Sala das Comissões, 18.09.2001.

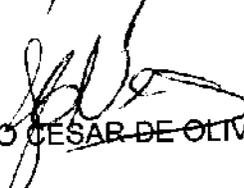
APROVADO  
25/09/2001

  
JOSE APARECIDO MARCUSSI  
Presidente

JOSE ANTONIO KACHAN

  
FELISBERTO NEGRI NETO  
Relator

  
DURVAL LOPES ORLATO

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Renovação Carismática Católica  
 Diocese de Jundiaí/SP

JUNDIAÍ - SP 13/09/01

Doc. 11/CD/01

**Do:** Presidente do Conselho Diocesano da RCC  
 José Félix da Silva

**Para:** Exma. Sra.  
 Vereadora Ana Vicentina Tonelli  
 DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

 Junte-se  
 aos

 Autos  
 25.10.01

**Assunto:** Inclusão no Calendário Municipal de Eventos - **Cenáculo Diocesano da RCC**
**Ref.** Projeto de Lei nº 8161 de 10/09/01

O Conselho Diocesano da Renovação Carismática Católica(RCC) desta Diocese, através do seu Presidente, tomou conhecimento do conteúdo do Projeto de Lei nº 8161.

Um dos Eventos da RCC realizado, anualmente, no mês de setembro - **é o Cenáculo Diocesano** - quando participam aproximadamente 8.000(oito) mil pessoas.

O local apropriado para essa concentração é o Conjunto Poliesportivo "Dr. Nicolino de Luca"/Bolão.

Desta forma, aguardamos com muito interesse a aprovação do referido Projeto pela Câmara Municipal e Prefeitura Municipal.

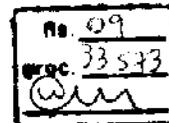
Com nossas orações,

Em Cristo Jesus!

 José Félix da Silva  
 Presidente do Conselho Diocesano



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 11.01.148  
proc. 33.573

Em 20 de novembro de 2001.

Exmo. Sr.

*Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD*

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.161 , aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceltar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 8.161

PROCESSO Nº 33.573

OFÍCIO PR Nº 11.01.148

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/11/01

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

M. Maria

RECEBEDOR:

Janalle

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

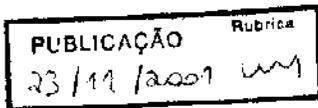
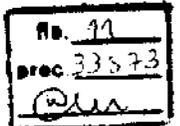
PRAZO VENCÍVEL em:

12/12/01

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 33.573

Autógrafo  
**PROJETO DE LEI Nº. 8.161**

Inclui no Calendário Municipal de Eventos o "*Cenáculo da RCC*" (em um dos dois últimos domingos do mês de setembro).

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de novembro de 2001 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É incluído no Calendário Municipal de Eventos, instituído pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "*Cenáculo da RCC*", promovido pela Renovação Carismática Católica-RCC, a realizar-se anualmente, no Ginásio Municipal de Esportes Dr. Nicolino de Lucca, em um dos dois últimos domingos do mês de setembro.

Parágrafo único. O Prefeito poderá estipular qual dos domingos será melhor para realização do evento, com antecedência de 90 dias, notificando a Renovação Carismática Católica-RCC.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de  
novembro de dois mil e um (20/11/2001).

ANA TONELLI  
Presidente

apl8161.doc/gif

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa



(Proc. 33.573)

**LEI Nº. 5.716, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001**

Inclui no Calendário Municipal de Eventos o "**Cenáculo da RCC**" (em um dos dois últimos domingos do mês de setembro).

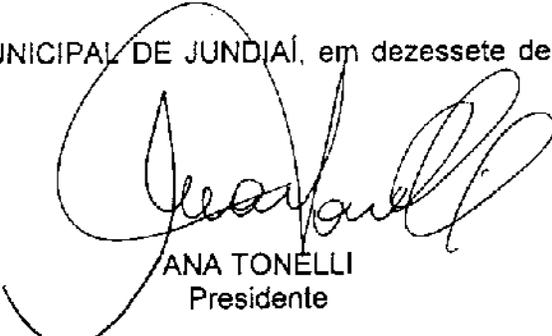
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 20 de novembro de 2001 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É incluído no Calendário Municipal de Eventos, instituído pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "**Cenáculo da RCC**", promovido pela Renovação Carismática Católica-RCC, a realizar-se anualmente, no Ginásio Municipal de Esportes Dr. Nicolino de Lucca, em um dos dois últimos domingos do mês de setembro.

Parágrafo único. O Prefeito poderá estipular qual dos domingos será melhor para realização do evento, com antecedência de 90 dias, notificando a Renovação Carismática Católica-RCC.

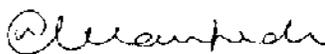
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de dezembro de dois mil e um (17.12.2001).



ANA TONELLI  
Presidente

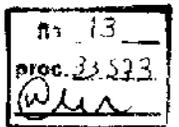
Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de dezembro de dois mil e um (17.12.2001).



WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 12.01.141  
proc. 33.573

Em 17 de dezembro de 2001

Exm.º Sr.  
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí  
NESTA

Reportando-nos ao Of. PR 11.01.148, desta Edilidade, a V.Ex.ª encaminhamos, por cópia anexa, a LEI Nº. 5.716, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

  
ANA TONELLI  
Presidente

Recebi.	
Ass.: 	
Nome: <i>Helmi Cinelli</i>	
Identidade: <i>18.130.695</i>	
Em <i>17/12/2001</i>	



PUBLICAÇÃO Rubrica  
21/12/2001 um

**LEI Nº. 3.716, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001**

Inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Cenáculo da RCC" (em um dos dois últimos domingos do mês de setembro).

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 20 de novembro de 2001 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É incluído no Calendário Municipal de Eventos, instituído pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "Cenáculo da RCC", promovido pela Renovação Carismática Católica-RCC, a realizar-se anualmente, no Ginásio Municipal de Esportes Dr. Nicolino de Lucca, em um dos dois últimos domingos do mês de setembro.

Parágrafo único. O Prefeito poderá estipular qual dos domingos será melhor para realização do evento, com antecedência de 90 dias, notificando a Renovação Carismática Católica-RCC.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de dezembro de dois mil e um (17.12.2001).

ANA TONELLI  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de dezembro de dois mil e um (17.12.2001).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa